

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10880/041.887/88-32

MSR

Sessão de : 22 de março de 1995

ACORDAO NR. 103-16.194

Recurso nr: 79.799 - IRF - ANOS: 1983 E 1984

Recorrente : UNITRON ELETRONICA LTDA.

Recorrida : DRF EM SAO PAULO - SP

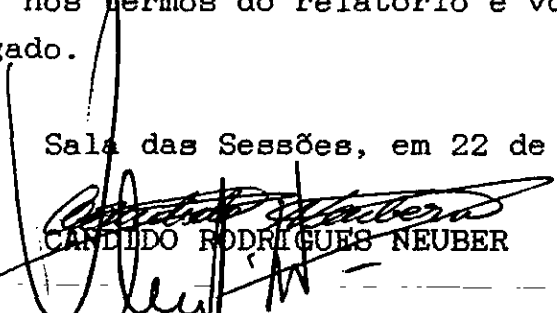
LANCAMENTO DECORRENTE - IRF - EXERCICIOS DE 1983 R 1984 - Na esteira da confirmação do lançamento matriz, instaurado na área do IRrenda, é de se confirmar o pertinente decorrente.

Recurso desprovido.

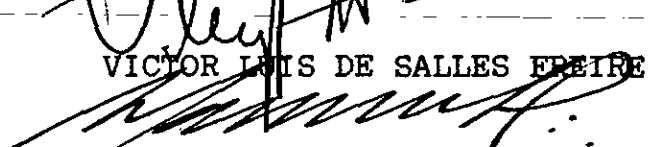
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por UNITRON ELETRONICA LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 22 de março de 1995


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO

- PROCURADOR DA FA-

SESSAO DE: 19 MAI 1995

ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Otto Cristiano de Oliveira Glasner, Cesar Antonio Moreira, Sonia Nacinovic e Flavio Almeida Migowski. Ausente, o Conselheiro Edvaldo Pereira de Brito.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10880/041.887/88-32

2.

Recurso nº 79.799

Acórdão nº 103-16.194

Recorrente: Unitron Eletrônica Ltda.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram diferenças de Imposto de Renda da pessoa jurídica. Na espécie o lançamento se reporta para a parcela do IRF dos exercícios de 1983 e 1984.

A decisão monocrática de fls. 14/15 julgou procedente a exigência fiscal para o efeito de manter o crédito tributário pelos seus legais fundamentos.

No seu apelo de fls. 17/20 a parte se reporta ao âmbito das razões formuladas no procedimento matriz.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ACÓRDÃO Nº 103-16.194

PROCESSO Nº 10880/041.887/88-32

3.

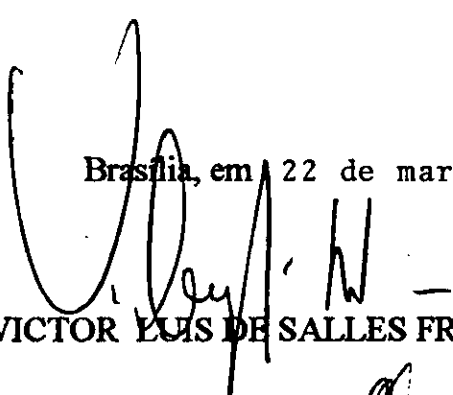
RELATOR: CONSELHEIRO VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

VOTO

O recurso é tempestivo e dele tomo o devido conhecimento.

No pano de fundo da discussão, o qual no âmbito do lançamento matriz, pelos termos do V. Acórdão nº 103-15.808, entendeu de confirmar o lançamento maior, por igual e sob os mesmos fundamentos fica confirmado este decorrente.

Brasília, em 22 de março de 1995


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

